



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

PROJETO DE LEI N° 21 / 2023.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Timbaúba, para viger a partir de janeiro de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 27.378,44 (vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) e em R\$ 13.689,22 (treze mil seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) o subsídio mensal, respectivamente, do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Timbaúba-PE, a partir de 1º de janeiro de 2024, fica fixado em R\$ 11.733,62 (onze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - Aos agentes políticos de que trata a presente lei, fica assegurado o pagamento do 13º subsídio e terço de férias, com base na remuneração mensal integral.

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos de que trata esta lei, no mesmo percentual fixado à revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 6º - O artigo 9º da Lei Municipal 3.109 de 03 de março de 2022, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A remuneração dos cargos comissionados observará os seguintes padrões de vencimentos, vedado o pagamento de verba de representação ao respectivo ocupante:

CP: R\$ 11.733,62

.....”

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de dezembro de 2023.

Marileide R. Albuquerque
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Presidente em Exercício

EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA

1º Secretário

Tarcísio Batista da Silva
TARCÍSIO BATISTA DA SILVA

2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA**

JUSTIFICATIVA

Trata-se o Projeto de Lei, que ora passamos a justificar, que DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, PARA VIGER A PARTIR DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o que determina o artigo 6º da Lei Municipal 2.961/2016, restou aprovado que os subsídios dos agentes públicos deveriam ser corrigidos anualmente, e na mesma medida, das correções que são fixadas para os servidores municipais da ativa do município. Ocorre que desde a data da aprovação da referida lei, não foram concedidos os aumentos, que no período, foram de: 7,6235%, 4,620%, 5% e 13,13%.

Desta forma, sendo a revisão geral anual um direito garantido constitucionalmente a todos os servidores públicos, ocupantes de cargos públicos, como é o caso do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, é que se apresenta o presente Projeto de Lei e solicitamos o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação da proposição ora apresentada.

Esperamos, portanto, a aprovação do Projeto de Lei em apreço, por esta honrada Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 05 de dezembro de 2023.

Marileide R. Albuquerque
MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Presidente em Exercício

EMANUEL GOUVEIA FERREIRA LIMA
1º Secretário

Tarcísio Batista da Silva
TARCÍSIO BATISTA DA SILVA
2º Secretário